



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2020. (Do Sr. Aureo Ribeiro)

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para que as microempresas e empresas de pequeno porte que tiverem ampliado o seu quadro de funcionários, em relação a média dos doze meses anteriores ao período de apuração, tenham redução do valor devido na forma do Simples Nacional, a título do imposto de renda das pessoas jurídicas (IRPJ) e da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para que as microempresas e empresas de pequeno porte que tiverem ampliado o seu quadro de funcionários em, em relação à média dos doze meses anteriores ao período de apuração, tenham redução do valor devido na forma do Simples Nacional, a título do imposto de renda das pessoas jurídicas (IRPJ) e da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL).

Art. 2º O artigo 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido o parágrafo 28:

“Art.18. O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a V desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que trata



\* C D 2 0 5 9 7 0 4 5 4 6 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

o § 3º deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3º e no § 28 deste artigo.

---

§ 28. A microempresa ou a empresa de pequeno porte que aumentar o número de empregados contratados, em relação à média dos 12 (doze) meses anteriores da data de apuração, terá redução no valor devido na forma do Simples Nacional, a título do IRPJ e da CSLL, na mesma proporção, no limite de 17,5% (dezessete vírgula cinco por cento) do valor total devido.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o Governo Federal reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil, decorrente do Coronavírus (Covid-19). Para enfrentamento da emergência de saúde pública de relevância internacional, medidas de isolamento social precisaram ser tomadas pelos governos locais.

Contudo, as medidas de contenção do vírus têm gerado muitas demissões e uma crise econômica considerável se instalou no país, afetando drasticamente a geração de empregos e a renda da população brasileira.

Este projeto tem como finalidade estimular a contratação e a retomada do crescimento econômico nacional, algo extremamente necessário, para que a situação atual não se agrave e mais brasileiros percam seu sustento e amarguem as consequências da crise econômica.

Nesse contexto, a medida proposta se alinha ao esforço institucional promovido no enfrentamento do desemprego causado pelo COVID-19 e propõe que micro e pequenas empresas que aumentem o número de empregados contratados, em relação à média dos doze meses anteriores



\* C D 2 0 5 9 7 0 4 5 4 6 0 \*



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

ao período de apuração, possam ter a redução no valor devido na forma do Simples Nacional, a título do IRPJ e da CSLL.

Diante do panorama de caos e crise que apresentam as calamidades, é urgente que hajam medidas que incentivem as empresas a contratarem. Assim, em virtude da relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Deputado AUREO RIBEIRO**  
**Solidariedade/RJ**

Documento eletrônico assinado por Aureo Ribeiro (SOLIDAR//RJ), através do ponto SDR\_56290, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/o art. 2º, do Ato Ita Mesa n. 80 de 2016.

⊕  
+ C D 3 0 5 0 7 0 1 5 1 6 0 0 +